

# STF transfere decisão sobre injunção ao TFR

O Supremo Tribunal Federal (STF) se julgou incompetente para apreciar alguns mandados de injunção — entre eles o que pedia a auto-aplicabilidade dos juros em 12% e vários **habeas-data**, sendo que a maioria era dirigida ao Serviço Nacional de Informações (SNI). A decisão, agora, está nas mãos do Tribunal Federal de Recursos (TFR), que garantiu julgar os instrumentos dentro dos próximos dias.

Portanto, ainda não está definida a auto-aplicabilidade do tabelamento dos juros em 12% ao ano — fora a correção monetária. O bancário aposentado Edmilson da Silva Martins impetrou mandado de injunção contestando a portaria do Banco Central, com base no parecer do consultor da República, Saulo Ramos. Este, por sua vez, determinou que os juros de 12% não sejam aplicados até que o Congresso defina, em legislação complementa-

tar, quais os critérios para o tabelamento.

A decisão do STF, neste caso, foi respaldada pelo artigo 105, letra H, da Constituição, que dá competência ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) — que ainda não foi criado — para julgar mandado de injunção quando este se referir a órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta. Ou seja, no caso de decidir se a portaria do Banco Central é irregular ou não, a competência ainda é do Tribunal Federal de Recursos (TFR), que será extinto a partir do momento em que for criado o Superior Tribunal de Justiça.

## Habeas-Data

No caso do **habeas-data** encaminhado ao TFR, o Supremo baseou-se no mesmo artigo 105, só que na letra B, que garante: “os mandados de segurança e os **habeas-data** contra ato de ministro de Estado ou do próprio Tribunal

serão julgados pelo Superior Tribunal de Justiça”. O Serviço Nacional de Informações, neste caso, teria **status** de Ministério.

Só que, na opinião de alguns juristas, o Supremo pode ter cometido um erro de interpretação da nova Constituição. Ao enviar ao TFR o julgamento do mandado de injunção e do **habeas-data**, o Supremo Tribunal supôs que, enquanto não for criado o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o TFR continua com as atribuições constitucionais anteriores.

Só que, no artigo 27, das Disposições Transitórias, determina-se que até que se instale o STJ, o Supremo Tribunal Federal exerça as atribuições e competências definidas na ordem constitucional precedente. O advogado José Sabóia, assim como o senador Maurício Corrêa (PDT-DF), acredita que o STF agiu corretamente, apesar de também considerar a dubiedade

interpretativa.

Segundo Sabóia, o que aconteceu foi uma “cochilada” dos impecantes, que não definiram corretamente, as atribuições do Supremo Tribunal. “Não vejo, em qualquer lugar na Constituição, o fim da competência do TFR até que seja criado o Superior Tribunal de Justiça”.

Por outro lado, os ministros do TFR acataram com tranquilidade a decisão do Supremo e afirmaram que tudo o que for enviado ao TFR será julgado com rapidez. O senador Itamar Franco (sem partido-MG), afirmou que, neste caso, é o próprio Supremo quem deve definir quais as atribuições que estão contidas no artigo 27, das Disposições Transitórias. “Vale, então, um mandado de injunção ao Supremo pedindo a interpretação correta da Constituição, para saber como devem se comportar os futuros impetrantes”.